

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PENAIS**

Jéssica Roberta Fernandes Belmonte

A necessidade de uma norma única no ordenamento jurídico brasileiro sobre o uso progressivo da força na atividade policial - prerrogativas e limites no exercício da profissão.

Porto Alegre 2022/2

JÉSSICA ROBERTA FERNANDES BELMONTE

A necessidade de uma norma única no ordenamento jurídico brasileiro sobre o uso progressivo da força na atividade policial - prerrogativas e limites no exercício da profissão.

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do diploma de bacharel em Ciências Jurídicas Sociais.

Orientador^a: Dra. Ana Paula Motta Costa

Porto Alegre, 2022/2

JÉSSICA ROBERTA FERNANDES BELMONTE

A necessidade de uma norma única no ordenamento jurídico brasileiro sobre o uso progressivo da força na atividade policial - prerrogativas e limites no exercício da profissão.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas Sociais.

Aprovado em _____

BANCA EXAMINADORA:

Professora Doutora Ana Paula Motta Costa (Orientadora) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professora Doutora Vanessa Chiari Gonçalves - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Orlando Faccini Neto - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família: aos meus pais Jussara e Carlos, à minha avó Jorgina, aos meus irmãos Carla e Rivelino e aos seres mais lindos que eu já tive o prazer de conhecer - meus sobrinhos - Henrique e Gael. Não há palavras que descrevam a minha gratidão por tê-los ao meu lado nessa jornada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Jussara e Carlos, e à minha avó Jorgina por todo amor, carinho, dedicação e apoio para chegar até este dia. Vocês sempre serão meu maior motivo de lutar por um mundo melhor.

Agradeço aos meus irmãos, Carla e Rivelino, que através de muito incentivo me fizeram sempre buscar ser uma versão melhor como pessoa e profissional.

Agradeço ao meu namorado Rafael pelo amor incondicional e paciência. Não há palavras que expressem a minha gratidão pela nossa parceria na busca de uma vida incrível.

Agradeço aos meus amigos mais presentes durante a graduação que fizeram com que o caminho até a finalização deste trabalho fosse mais feliz, leve e com uma sensação de dever cumprido : Laureci - que não uma ou duas vezes me ofertou colo e aconchego nos momentos de cansaço, assim como Mariana Ayres que esteve comigo nos momentos de maior aflição com suas palavras carregadas de força.

Agradeço à Amanda, Bárbara, Bruna, Carina, Daniele, Karen, Paloma, Sylvio, Stiven, Suelen e Vânia, que seguraram a minha mão pessoalmente - e até mesmo internacionalmente - durante todo o desenvolvimento deste trabalho e nunca desistiram de me fazer refletir sobre o quanto eu tinha evoluído ao longo desse processo tão gratificante chamado de Faculdade.

Agradeço à Professora Ana Paula que se dispôs a me orientar em meio a grandes desafios profissionais seus, encontrou tempo para me aconselhar, buscando sempre me incentivar a pesquisar mais sobre o meu tema e a pensar além do comum.

Agradeço à Associação Atlética da Faculdade de Direito - AAAD UFRGS, por todos os momentos incríveis vividos tanto como membro da diretoria quanto como atleta. Vestir as cores vermelho e amarelo, participar e vencer as competições, e até mesmo entrar em quadra defendendo o nome da nossa Faculdade certamente contribuíram para que eu pudesse desenvolver com mais ânimo, foco e dedicação este projeto.

E por fim, agradeço a todos aqueles que fizeram parte dos meus maravilhosos e enriquecedores 06 (seis) anos como aluna da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

EPÍGRAFE

“A tentação do poder é o abuso que ele incita”.
Barão de Montesquieu

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo, debater sobre o uso da força utilizada pelos órgãos responsáveis pela segurança pública e qual seria o padrão ideal de utilização dessa força para amenizar o impacto negativo na sociedade. Sabe-se que é dever da polícia o zelo pela integridade física e moral dos cidadãos em geral. Porém, tem sido cada vez mais frequente os excessos cometidos pelos policiais em serviço do Estado, o que culmina em uma desconfiança e medo da população brasileira com relação à polícia em geral. A justificativa para a escolha do tema reflete sobre o atual momento que o nosso Brasil está vivendo em relação à segurança pública; bem como; com o objetivo de contribuir para uma relação harmônica e eficiente entre a segurança pública e a sociedade como um todo. O método de pesquisa empreendido segue natureza, pesquisa documental e pesquisa bibliográfica. É preciso enfatizar a necessidade de uma capacitação adequada por parte da polícia, bem como um fortalecimento por parte dos mecanismos de responsabilização dos policiais que cometem abusos. A partir dessas mudanças será construída uma relação saudável e respeitosa entre a polícia e a comunidade, garantindo uma segurança pública justa e equitativa para todos.

Palavras Chave: Uso da Força; Segurança Pública; Direito

ABSTRACT

The present work aims to discuss the use of force used by the bodies responsible for public safety and what would be the ideal pattern of using that force to mitigate the negative impact on society. It is known that it is the duty of the police to care for the physical and moral integrity of citizens in general. However, the excesses committed by police officers in State service have been more and more frequent, which culminates in distrust and fear of the Brazilian population in relation to the police in general. The justification for choosing the theme reflects on the current moment that our Brazil is experiencing in relation to public security; as well as; with the aim of contributing to a harmonious and efficient relationship between public safety and society as a whole. The research method undertaken follows nature, documentary research and bibliographical research. Emphasis needs to be placed on the need for adequate training on the part of the police, as well as strengthening on the part of accountability mechanisms for police officers who commit abuses. These changes will build a healthy and respectful relationship between the police and the community, ensuring fair and equitable public safety for all.

Keywords: Use of Force; Public security; Law

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. A CONSTITUIÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL	13
2.1 O poder de polícia e o uso de força diante das normativas	13
2.2 As normas	15
2.3 Força utilizada na atividade policial	16
2.4 Uso contínuo da força letal	16
3. Prerrogativas e limites no exercício da atividade policial	18
3.1 Limites para o uso progressivo da força	20
3.2 Desafios na aplicação dos limites legais	22
3.3 Normatização do uso progressivo da força no ordenamento jurídico brasileiro	23
3.4 Análise crítica das normas existentes	26
4. Necessidade de uma norma única	28
4.1 Dificuldades enfrentadas pelos profissionais da área em relação ao uso progressivo da força	29
4.2 Pressões sociais e políticas	33
4.3 Abordagens alternativas ao uso da força policial	38
5. CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS	49

1. INTRODUÇÃO

Na sociedade, a fim de proporcionar um bem-estar à coletividade e do Estado sobre o uso e gozo dos bens e direitos individuais, os agentes encarregados de aplicar a lei recorrem à coerção. Entre esses agentes, estão aqueles ligados à segurança pública - o poder de polícia - que possuem a permissão para o uso da força por se tratar de uma autoridade com objetivo de pacificação social.

Desde os primórdios da ascensão humana, a coerção imposta (geralmente física) que busca a obtenção de um resultado desejado é utilizada. A partir dessa afirmação pode-se questionar o uso da coerção quando realizada dentro da função da polícia na configuração do Estado Democrático de Direito. Diante desse pressuposto, encontram-se autores como Leandro Barbosa (2020) que destaca a importância da função da polícia visar à proteção das garantias individuais.

O Estado, como detentor do monopólio da solução de conflitos sociais, disponibiliza serviços adequados e a conduta de suas instituições e seus funcionários seja de forma ética e responsável, respeitando os direitos dos cidadãos. Artigo 144 da Constituição Federal de 1988 deixa claro que a segurança pública é um dever do Estado e que será exercida pelos dos órgãos: polícia federal, polícia ferroviária federal, polícias civis e policiais militares, como ressalta o autor Luciano Loiola da Silva (2020).

A Polícia, como órgão estatal com maior proximidade da população em um estado democrático de direito, possui o dever de resguardar a dignidade humana. Esta premissa gera um questionamento sobre qual o limite da força policial no exercício de suas funções (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

A escolha do tema justifica-se pela necessidade de entender a prática do uso legal da força pela polícia e de esclarecer os procedimentos de atuação, enquanto o aprendizado tanto pelo policial quanto pelo cidadão pode evitar uma posterior responsabilização pelo excesso ou abuso cometido pelo lado da polícia. Este estudo não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas sim estimular o debate em relação a este tema. É importante demonstrar ao público que o uso legal da força pela polícia não se confunde com arbitrariedade. A partir disso, o debate irá adentrar ao âmbito específico do uso da força por parte dos órgãos de

segurança pública quando da aplicação da lei, estabelecendo os princípios que regem a ação policial em nosso ordenamento e como deve ser a conduta em uma abordagem, devendo ser observados, a todos os tempos, tanto as normas que compelem a necessidade da ação do agente de segurança pública, quanto às normas que resguardam os direitos do indivíduo, de maneira a atuar dentro das margens legais e no justo exercício de suas atribuições.

Todavia, cabe salientar que o poder de polícia não é ilimitado. Os policiais têm a função primordial de tutelar os direitos e liberdades garantidos pela Constituição da República e considerados limites à atuação do poder mencionado. Assim, vale ressaltar que o policial só pode empregar a força quando estritamente necessário e na medida certa ao cumprimento de seu dever (BARBOSA, 2020).

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi de caráter exploratório, com o levantamento de dados sendo realizado por meio de pesquisa documental, legislativa e pesquisa bibliográfica. Para isso, foram realizadas buscas em bases de dados eletrônicas, como a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), a Biblioteca Digital de Periódicos da CAPES e a Scientific Electronic Library Online (SciELO).

A principal questão investigada neste estudo refere-se à atuação policial e se ela está sendo realizada dentro dos limites legais e de forma adequada em nome da proteção da coletividade. Para tanto, foram analisados os fundamentos teóricos sobre o uso progressivo da força e os limites para sua aplicação na atividade policial (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

Com base nos resultados obtidos, espera-se contribuir para a discussão sobre a necessidade de uma norma única no ordenamento jurídico brasileiro sobre o uso progressivo da força na atividade policial, que estabeleça as prerrogativas e limites no exercício da profissão (LUCA, 2020). Tal medida é fundamental para evitar que o poder-dever da polícia se torne arbitrário e desviado, o que pode levar a transgressão na prática por falta de conhecimento teórico.

Além disso, a pesquisa pretende fornecer subsídios para que os profissionais da área possam atuar de forma mais consciente e responsável, garantindo a proteção da sociedade e o respeito aos direitos humanos (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

Em vista disso, no segundo item do trabalho será abordada a falta de uma norma única que regulamente a atividade policial no Brasil e de como essa carência afeta a execução do trabalho dos profissionais da segurança pública. Para assegurar uma análise correta para a atuação dos policiais, é preciso aplicar e ponderar os princípios que regem o direito e a prática dos direitos humanos. Quando há fuga dessa linha de pensamento, observam-se os exageros cometidos em prol da ordem. Há o que denominamos como abuso de autoridade.

No terceiro item do trabalho busca-se abordar a importância na capacitação dos profissionais que trabalham na área da segurança pública. E também visa-se um enfoque para as dificuldades encontradas pelos profissionais na pacificação da sociedade com limitação das ferramentas utilizadas no trabalho, seja elas por uma legislação insuficiente, pelo treinamento debilitado ou pelos objetos de trabalho precários tais como armamentos.

E para finalizar, no quarto item deste trabalho uma análise crítica sobre o que seria a norma única que regulamentaria a atividade policial no ordenamento jurídico, visto que há divergências entre diversos autores sobre o tema. Apresentação de dificuldades enfrentadas pelos policiais, como a pressão política para a adequação da norma em benefício elitista e pela pressão social que visa uma prática pacífica.

2. A ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL

O Brasil durante a ditadura militar viveu sob um cenário de tortura, de censura e do uso descabido da força bruta. Esta história encerrou-se com o início do Estado de Direito. Em 1988 com a Constituição Federal iniciou um novo período de grande importância no campo jurídico e histórico, onde passaram a ser adotadas ideias socialistas e com aspirações liberais (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

Nesse contexto, o Estado passou a visar a garantia da subsistência daqueles considerados frágeis e desamparados. Assim, concomitantemente ganham destaque os direitos fundamentais do ser humano e utiliza-se diversos fatores vinculados a estes para buscar o equilíbrio social e a proteção das garantias e direitos dos cidadãos (BARBOSA, 2020).

As premissas que regem as relações acerca da operação do Estado brasileiro e da regulamentação das condições de uso do aparato estatal, apesar de serem vinculadas ao Estado de Direito em suma maioria, vinculam-se mais precisamente ao início da Constituição Federal de 1988. Neste início do texto constitucional observa-se destaque para as garantias legais reconhecidas pela Carta ao Cidadão em face do Estado (BARBOSA, 2020).

O Estado Democrático de Direito parte da ideia de que nenhuma pessoa, seja ela física ou jurídica, está acima da Constituição e das leis, nem mesmo o próprio Estado e seus dirigentes. Assim rege o princípio da legalidade que é utilizado como princípio base da administração pública - a qual se vincula a segurança pública¹.

2.1 O poder de polícia e o uso de força diante das normativas

A palavra "polícia" tem origem no termo grego *polites*, de onde vêm também as palavras "política" e "polidez". A polícia, assim, é hoje uma instituição

¹ Art. 36 / CF 88: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

fundamental para manter a segurança das pessoas, do patrimônio e da ordem pública na sociedade moderna (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

A segurança pública é o afastamento, por meio de organizações próprias de todo perigo ou mal que venha a afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade, ou dos direitos de propriedade do cidadão. Assim, podemos definir que a segurança pública limita as liberdades individuais, estabelecendo parâmetros para cada cidadão. É necessário frisar que as expressões “ordem pública” e “segurança pública” são conceitos jurídicos indeterminados, portanto permitem que o aplicador da lei possa atribuir significado quando interpretadas em cenários distintos (SILVA, 2022).

O dever da polícia está vinculado à legítima defesa, ao estrito cumprimento do dever legal e ao exercício regular do direito. E que a partir desses pressupostos, a polícia deve estar preparada por um treinamento que lhe dê aptidão para o exercício de suas funções cotidianas. A doutrina supriu a omissão do conceito da expressão “dever legal” no Código Penal quando estabelece que diante de determinada situação imposta ao agente, o mesmo tem a obrigação de agir em prol da ordem social (BARBOSA, 2020).

Já a expressão “estrito cumprimento” busca trazer a ideia de limites e parâmetros impostos ao agente dentro dos limites da lei. No momento que forem ultrapassados esses limites, surge o excesso ou abuso. As forças de segurança possuem o dever da manutenção da ordem pública ao serviço dos cidadãos e das instituições democráticas. No Estado de direito democrático, o ordenamento organizacional público deve ser alinhado com a liberdade dos cidadãos (BARBOSA, 2020).

Uma polícia democrática deve conduzir a atuação policial em busca de um equilíbrio entre os interesses jurídicos constitucionalmente protegidos e os interesses possíveis de sacrifício (FUCHS, 2023). Nesta perspectiva, Hobbes (2014), defendeu que para garantir a qualidade de vida do homem é necessário que exista ordem, estabilidade e segurança.

As alternativas utilizadas para controlar e estabilizar a ordem na sociedade possuem níveis de coerção que vão desde a simples presença policial até a utilização da força – abrindo debate para o limite do uso progressivo da força que deverá ser medido de acordo com o risco enfrentado pelo policial em determinada situação (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022; FUCHS, 2023).

2.2 As normas

No Brasil, não há uma lei específica que detalha a forma procedimental do uso da força pela polícia. Porém, existem aspectos gerais que legitimam a força policial.² O próprio Código Penal, em seus artigos 24 e 25, fornece os conceitos da legítima defesa e do estado de necessidade³ (BARBOSA, 2020).

O emprego da força é justificado na medida em que é aplicado com o objetivo de proteger o próprio agente ou um terceiro, ou como requisito básico para cumprir sua função de aplicação da lei. Conforme art. 23 do CP, as causas de exclusão da antijuridicidade são previstas quando atestada a inexistência de crime (SILVA, 2022).

O Código de Processo Penal no Título Prisão e Liberdade Provisória, prevê o emprego da força no título caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso, assim como durante o cumprimento do mandado em residência, autorizando o uso dos meios necessários para vencer a resistência.⁴ No Código de Processo Penal Militar, também há autorização do uso da força por parte da polícia sem, porém é necessário um detalhamento dos procedimentos de como essa força será empregada.⁵

² Art. 23 do Código Penal – CP (BRASIL, 1940) Não há crime quando o agente pratica o fato: I – em estado de necessidade; II – em legítima defesa; III – em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito.

³ Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
Art. 25 Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

⁴ Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso. (...)

Art. 292. Se houver, ainda que por terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

⁵ Art. 234. O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e seus auxiliares, inclusive a prisão do defensor. De tudo se lavrará o auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

2.3 Força utilizada na atividade policial

Os policiais recebem a autoridade legal para usarem a força. Isso significa que, os policiais têm o dever de decidir em que situações utilizaram da força para alcançar um objetivo (LIMA, 2005).

A utilização da força é justificada na medida em que é usada para com a finalidade de proteger o cidadão. Conforme as diretrizes sobre o uso de força por agentes de segurança impostos pelo governo brasileiro na portaria de 05 de janeiro de 2011, o uso da força deverá obedecer os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência (LUCA, 2020).

Luca (2020) simplifica esses princípios sobre a decisão em relação ao uso da força em: (i) adequação, exigindo que a forma como o agente público procederá ao objetivo; (ii) necessidade da medida adotada, onde o meio menos ofensivo deve ser escolhido pelo agente público na execução de sua atividade; (iii) proporcionalidade no sentido estrito buscando a razoabilidade a fim de conter ou neutralizar uma ação delituosa. Quando é abordado a questão dos níveis do uso de força, é possível elencar os cinco níveis que o policial dispõe: (i) procedimentos operacionais; (ii) comunicação; (iii) técnicas de defesa desarmada; (iv) meio não-letais; (v) força letal. Estes níveis não são progressivos, mas devem ser utilizados de acordo com o grau do risco ou ameaça que está sendo enfrentada (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

O uso letal intencional de força deverá ser utilizado apenas quando for estritamente necessário para proteção à vida. Portanto, cabe salientar que o uso da força letal deverá ser o último recurso. No entanto, não restringe o uso da força a usos de armas de fogo, assim temos como força intencional ou não, que não são originalmente métodos letais, mas podem se tornar: perseguições com veículos em alta velocidade, técnicas de defesa pessoal, manuseio de cães policiais treinados, aparelhos de choque, agentes químicos e emprego de equipamentos policiais, como por exemplo, bastões. (RAMOS, 2020).

2.4 Uso contínuo da força letal

Quando se aborda a temática do uso da força na atividade policial há um debate voltado para ações que desencadeiam violência em suma maioria. Dessa

maneira, sobre o “uso da força mortal/letal policial” não encontra na literatura um consenso que abranja todas as opções do termo em epígrafe (LUCA, 2020).

Porém, Desmend e Pântano (1990) definiram os níveis desta força letal em: (i) controle social - quando a presença física da polícia interfere em uma situação de risco; (ii) controle verbal - que se verifica quando o policial utiliza de uma linguagem verbal adequada a fim de proporcionar obediência; (iii) técnica de neutralização - conhecida pelos efeitos atordoantes temporários, eliminando a resistência; (iv) mobilização - técnica empregada corpo a corpo; (v) dispositivos de choque - arma com descarga de energia e causa choques elétricos (considerada arma não letal); (vi) agentes químicos - substâncias químicas voltadas à finalidade de causar reações de incapacidade nas pessoas; (vii) armas de fogo - instrumento policial de emprego extremo que deve ser usado apenas em situações específicas de risco à vida.

A partir dessa explicação do uso da força policial através dos níveis de força deve-se frisar que a força utilizada pelo agente de segurança deve ser adequada no cenário ao qual o agente está enfrentando. Nesse contexto observa-se a importância de uma regra padronizada para o bom funcionamento da ordem social. Essa afirmação se baseia na necessidade de treinamento dos agentes de polícia, da aplicabilidade da lei pelos legisladores e da orientação da sociedade em geral sobre seus direitos e deveres (RAMOS, 2020). Em relação aos excessos cometidos na atuação da polícia, o que devemos buscar é um regramento baseado na proporcionalidade do uso da força onde comparamos o risco oferecido à resposta.

Quadro 1 – Risco X resposta

RISCO	RESPOSTA
Agressão letal	Força letal
Agressão não-letal	Força não-letal
Resistência ativa	Controle físico
Resistência passiva	Controle de contato

Fonte: Ramos (2020).

A formação da polícia tem importante destaque no assunto uso da força, pois para que façamos uma análise profunda sobre a relevância do tema com a aplicabilidade do mesmo na sociedade, devemos observar a forma como é inserido o assunto para aqueles agentes que o propagam na prática (SILVA, 2022).

A atividade de segurança pública não poderá ser desvinculada do seu objetivo maior de contribuição social que é servir ao cidadão e zelar pelo seu bem e integridade. A temática do ensino policial tem necessidade frequente e atual de debate visto que o profissional de segurança pública será capacitado para o exercício de suas funções nas escolas de formação de policiais onde aprenderão a fazer uso adequado da força que a lei lhe faculta (SILVA, 2022).

Autores como Jacondino e Tombini (2019) defendem que o uso legítimo da força não pode ser comparado com a truculência e a violência policial, sendo escrachado socialmente os excessos cometidos. O cuidado devido no atendimento de ocorrências no cotidiano da vida de um profissional da segurança pública somente será administrado da forma correta se durante o curso de formação deste profissional, o mesmo receber uma formação adequada e baseada em uma legislação clara e objetiva.

Ainda voltada para a natureza da atividade policial e de qual fase o ciclo de polícia está vinculada, vale ressaltar que o treinamento, instrução, formação e a atualização dos profissionais devem ser focados no cumprimento da observância dos direitos humanos (LUCA, 2020).

3. Prerrogativas e limites no exercício da atividade policial

No que diz respeito às prerrogativas da polícia na atividade policial, diversos autores e legislações tratam sobre o tema. Cretella (1993) destaca que a polícia tem como prerrogativas a garantia da ordem pública e a preservação da integridade física das pessoas, e Amaral (2003) ressalta que a polícia é a encarregada do exercício do poder de polícia, que inclui a fiscalização e controle do cumprimento das leis e regulamentos.

Antony (2004) aborda especificamente o tema do uso da força, fornecendo orientações aos policiais sobre técnicas e estratégias para utilizar armamentos, enquanto Balestreri (2003) defende a ideia de que a proteção dos direitos humanos deve ser uma das principais prerrogativas da atividade policial.

Por sua vez, Batista (1990) discorre sobre a violência policial e os limites da atuação dos agentes, enquanto Bulos (2002) destaca a importância do respeito aos direitos fundamentais e à Constituição durante a atividade policial. Calabrich (2007) aborda a investigação criminal pelo Ministério Público, e Senasp (2006) oferece um curso de uso progressivo da força, enfatizando a necessidade de utilização da força dentro dos limites legais e constitucionais.

Silva (1999) discute o controle da criminalidade e a segurança pública na nova ordem constitucional, enquanto Valente (2005) apresenta uma teoria geral do direito policial. Além dos autores citados, há também referências legais sobre as prerrogativas da polícia, como o Código Penal (BRASIL, 1940), o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), o Código Penal Militar (BRASIL, 1969), o Código de Processo Penal Militar (BRASIL, 1969), o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei da ONU (ONU, 1979), entre outros.

Herbella (2008) discorre sobre os fundamentos jurídicos do uso de algemas, Jesus (1995) apresenta o Código Penal anotado, Kahn (2002) discute as políticas de segurança pública no Brasil, Menezes (2004) destaca os direitos e garantias individuais na atividade policial, Moraes (2005) trata dos direitos humanos fundamentais, Santin (2004) discute o controle judicial da segurança pública e Rover (2005) apresenta um manual para instrutores sobre direitos humanos e direito internacional humanitário para forças policiais e de segurança.

Segundo Antony (2004), a polícia tem o poder-dever de utilizar a força quando necessário para manter a ordem e a segurança pública, mas esse poder não é absoluto e deve ser exercido dentro dos limites legais e éticos. Nesse sentido, é importante que a atuação policial seja pautada por princípios como legalidade, proporcionalidade, necessidade e razoabilidade (SENASP, 2006).

Amaral (2003) destaca a importância de que a atividade policial seja juridicamente fundamentada, isto é, que o uso da força seja baseado em normas e princípios jurídicos, evitando-se assim arbitrariedades e abusos. Segundo o autor, é necessário que a polícia tenha uma compreensão clara das prerrogativas e

limites do uso da força, bem como das consequências jurídicas e sociais de suas ações.

Balestreri (2003) também ressalta a importância da formação jurídica dos policiais, destacando que o conhecimento das leis é fundamental para que eles possam atuar dentro dos limites legais e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos. Além disso, a necessidade de uma cultura de direitos humanos na polícia, que reconheça a importância da dignidade da pessoa humana e da proteção dos direitos fundamentais (LUCA, 2020).

Na visão de Menezes (2004), o respeito aos direitos individuais e à dignidade da pessoa humana é fundamental para que a atividade policial seja efetiva e legítima. Para o autor, a atuação policial deve estar pautada por um equilíbrio entre o direito à segurança pública e o direito à liberdade individual, evitando-se assim excessos e violações aos direitos humanos.

Por fim, Calabrich (2007) destaca a importância do Ministério Público como órgão de controle externo da atividade policial, garantindo que a polícia atue dentro dos limites legais e respeitando os direitos fundamentais. O Ministério Público deve exercer sua função de forma técnica e imparcial, assegurando a legalidade e a legitimidade da atuação policial (LUCA, 2020).

Em suma, as prerrogativas da polícia na atividade policial são fundamentais para a manutenção da ordem e da segurança pública, mas devem ser exercidas dentro dos limites legais e éticos, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. A formação jurídica e a cultura de direitos humanos são importantes para que a atuação policial seja legítima e efetiva, e o controle externo exercido pelo Ministério Público é fundamental para assegurar a legalidade e a legitimidade da atuação policial (LUCA, 2020).

3.1 Limites para o uso progressivo da força

Os limites para o uso progressivo da força são estabelecidos por diversos instrumentos legais e doutrinários, que visam garantir o equilíbrio entre a atuação policial e a preservação dos direitos fundamentais da população (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

A Constituição Federal de 1988, que prevê a necessidade de respeito aos direitos e garantias fundamentais no exercício das atividades policiais, bem como o dever de resguardar a integridade física e moral dos cidadãos (CRETELLA, 1993; BULOS, 2002; AMARAL, 2003). O Código Penal, que estabelece as circunstâncias em que o uso da força é permitido e os limites para sua utilização, como a necessidade de que seja usada somente o estritamente necessário para a execução da atividade policial (JESUS, D.E, 1995; BRASIL, 1940).

O Código de Processo Penal, que define as formas e condições em que a força pode ser utilizada na prisão em flagrante, na busca e apreensão e em outras situações previstas em lei (BRASIL, 1941). O Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar, que estabelecem as normas específicas para o uso da força pelas forças armadas e pelos órgãos de segurança pública militarizados (BRASIL, 1969).

O Manual de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança, elaborado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, que apresenta diretrizes para a atuação policial de acordo com as normas internacionais de direitos humanos e de direito humanitário (ROVER, 2005; LUCA, 2020).

Os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo, estabelecidos pela ONU, que preveem a necessidade de que o uso da força seja proporcional, legítimo e necessário, e que seja sempre precedido de meios não violentos para resolver as situações (ONU, 1979).

O Caderno Temático da CONSEG sobre Uso Progressivo da Força, que apresenta os dilemas e desafios relacionados à utilização da força pelas forças policiais e propõe soluções para garantir sua utilização dentro dos limites legais e éticos (COORDENAÇÃO GERAL DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2009).

A compreensão desses limites é fundamental para que os policiais possam agir dentro da legalidade e da ética, evitando o uso arbitrário e desproporcional da força e preservando os direitos fundamentais dos cidadãos. Além disso, o conhecimento dessas normas é importante para a formação dos policiais e para a elaboração de políticas públicas voltadas para a melhoria da segurança pública e do respeito aos direitos humanos (LUCA, 2020).

3.2 Desafios na aplicação dos limites legais

Ao se tratar dos limites legais para o uso progressivo da força, há uma série de desafios na sua aplicação, que podem envolver questões práticas, éticas e jurídicas (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022). Segundo Menezes (2004), um dos principais desafios é a definição clara dos limites legais para o uso da força, o que pode levar a interpretações diversas por parte dos agentes de segurança pública.

Além disso, como aponta Amaral (2003), a formação e o treinamento dos policiais também podem ser um desafio, uma vez que nem sempre há investimentos suficientes nessa área, e nem sempre os cursos de formação são adequados para abordar de forma apropriada as questões relacionadas ao uso progressivo da força.

Outro desafio importante é a garantia de que as ações policiais respeitem os direitos humanos e a dignidade das pessoas, conforme defendido por Balestreri (2003). Isso pode envolver o uso de tecnologias e técnicas de abordagem que minimizem o risco de violações dos direitos humanos, bem como a implementação de mecanismos de controle e supervisão do uso da força, como destaca Silva (1999).

Por fim, é importante mencionar que os desafios na aplicação dos limites legais para o uso progressivo da força não se limitam ao âmbito da aplicação da lei, mas também envolvem questões políticas e sociais mais amplas, como a luta contra a criminalidade e a garantia da segurança pública para a população em geral (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022). Como destacado por Kahn (2002), a busca por soluções efetivas para esses desafios exige um debate amplo e plural envolvendo diferentes atores sociais, desde os agentes de segurança pública até organizações da sociedade civil e representantes do poder público em geral.

Além dos desafios legais, há também desafios práticos na aplicação dos limites para o uso progressivo da força. O treinamento adequado dos policiais é essencial para garantir que eles possam tomar decisões adequadas em situações de conflito, sem exceder os limites legais e sem colocar em risco a vida de inocentes (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

De acordo com a SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), o treinamento deve incluir não apenas técnicas de uso de armas e equipamentos não letais, mas também habilidades de comunicação e resolução de conflitos. É importante que os policiais sejam capazes de avaliar rapidamente a situação e determinar a abordagem mais apropriada, que pode variar de acordo com a gravidade do risco e as circunstâncias específicas (RAMOS, 2020).

No entanto, o treinamento não é suficiente por si só. Os policiais também precisam de supervisão adequada, tanto durante o treinamento quanto no desempenho de suas funções. A supervisão ajuda a garantir que os policiais estejam seguindo os procedimentos adequados e respeitando os limites legais (RAMOS, 2020).

Além disso, é importante que as agências policiais tenham sistemas de revisão e responsabilização adequados para lidar com casos de uso excessivo da força. Isso pode incluir investigações internas, revisões por órgãos externos de fiscalização, processos administrativos e, em casos extremos, ação criminal (SILVA, 2022).

Em resumo, a aplicação dos limites legais para o uso progressivo da força é um desafio complexo que requer não apenas treinamento adequado, mas também supervisão, revisão e responsabilização adequadas. Com as medidas adequadas, é possível garantir que a polícia possa cumprir seu papel de proteger a população, enquanto respeita os direitos fundamentais e evita o uso excessivo da força (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

3.3 Normatização do uso progressivo da força no ordenamento jurídico brasileiro

O uso da força pelas forças de segurança pública é um tema de grande relevância e importância, e deve estar sempre pautado pelos princípios constitucionais e legais. Segundo o autor Ricardo Balestreri (2003), os direitos humanos são fundamentais para o exercício da atividade policial, e devem ser respeitados em todas as suas formas, inclusive no uso da força. Já o autor Luiz Otávio de Oliveira Amaral (2003) destaca a necessidade de que as ações policiais

sejam pautadas pela juridicidade operacional, ou seja, devem estar sempre em conformidade com as leis e normas vigentes.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (BULOS, 2002) é a principal norma que regula o uso da força pelas forças de segurança pública. O artigo 144 da Constituição estabelece que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida pelas polícias federal, civil e militar e pelos corpos de bombeiros militares. Além disso, a Constituição prevê que o uso da força deve ser exercido de forma proporcional e em estrito cumprimento do dever legal (BRASIL, 1988).

No âmbito penal, o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) e o Código Penal Militar (BRASIL, 1969) estabelecem as penas para os crimes cometidos pelas forças de segurança pública. Já o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) e o Código de Processo Penal Militar (BRASIL, 1969) regulam o processo penal em casos que envolvem as forças de segurança pública.

Para a investigação criminal, a norma que regulamenta o Ministério Público é a Lei 12.850/13, que dispõe sobre as organizações criminosas e traz em seu artigo 2º que o Ministério Público é o responsável pela condução da investigação criminal (CALABRICH, 2007).

No que tange à formação das forças de segurança pública, é importante que sejam capacitados a utilizar a força de forma adequada e proporcional. Nesse sentido, o Curso de Uso Progressivo da Força - Módulo I: Uso Legal da Força, oferecido pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), tem como objetivo capacitar os profissionais de segurança pública no que diz respeito ao uso da força (SENASP, 2006).

O autor Antony (2004) destaca a importância do uso de armas não-letais como meio de controle da violência e manutenção da ordem pública, além de reduzir os riscos de danos físicos aos envolvidos. O autor Luiz Fujita Júnior (2009) destaca as principais armas não-letais utilizadas pelas forças de segurança pública, como sprays de pimenta, tasers, balas de borracha e granadas de efeito moral.

Para a realização de um levantamento das normas existentes no Brasil sobre o uso da força por parte dos órgãos de segurança pública, é necessário considerar uma ampla variedade de fontes jurídicas. O Código Penal Brasileiro, em sua Parte Especial, trata de crimes cometidos por agentes públicos, como a lesão

corporal e o homicídio. Além disso, há também o Código Penal Militar, que regula a conduta dos militares em serviço (SILVA, 2022).

No entanto, é importante ressaltar que o uso da força deve ser sempre proporcional à ameaça enfrentada e deve ser exercido com respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, diversas leis e documentos têm sido produzidos para orientar a atuação dos agentes de segurança pública, visando garantir o uso legal e legítimo da força (LUCA, 2020).

Um exemplo é o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece princípios básicos para a atuação dos agentes de segurança pública em todo o mundo. No Brasil, esse documento foi incorporado ao ordenamento jurídico por meio da Resolução nº 09/2004 do Conselho Nacional de Justiça (LUCA, 2020).

Além disso, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), órgão do Ministério da Justiça, produziu o Curso de Uso Progressivo da Força – módulo I: uso legal da força, que tem como objetivo capacitar os agentes de segurança pública para o exercício da atividade policial de forma adequada e eficiente, respeitando os direitos humanos e a legislação em vigor (LUCA, 2020).

Outros documentos importantes são os Cadernos Temáticos da CONSEG, produzidos pela Coordenação Geral da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, que abordam temas diversos relacionados à segurança pública, incluindo o uso progressivo da força (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

A doutrina também é uma importante fonte de normas para a atuação dos agentes de segurança pública. Diversos autores têm se dedicado a analisar a legislação e a jurisprudência sobre o tema, como é o caso de Balestreri (2003) que trata da relação entre os direitos humanos e a atividade policial.

Em suma, o levantamento das normas existentes sobre o uso da força por parte dos órgãos de segurança pública no Brasil deve considerar uma ampla variedade de fontes jurídicas, desde a Constituição Federal até documentos produzidos por organizações internacionais e autores especializados no tema. O objetivo é garantir que a atuação dos agentes de segurança pública seja sempre pautada pela legalidade e proporcionalidade (LUCA, 2020).

3.4 Análise crítica das normas

A análise crítica das normas existentes é de extrema importância para a evolução e aprimoramento das legislações vigentes. Dentre as referências já citadas, embora a Constituição Federal preveja a proteção dos direitos fundamentais, na prática, muitas vezes esses direitos são violados por agentes do Estado, inclusive em ações de segurança pública (LUCA, 2020).

Amaral (2003), aborda a necessidade de equilibrar o uso da força pela polícia e a proteção dos direitos humanos. O autor enfatiza que a atuação da polícia deve ser pautada por critérios de legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, evitando excessos e abusos.

Balestreri (2003), enfatiza a necessidade de uma atuação policial pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O autor alerta para os riscos da violação dos direitos humanos por parte dos agentes de segurança e a necessidade de medidas de prevenção e punição.

Em relação à Constituição Federal, o livro "Constituição Federal anotada" de Bulos (2002) traz uma análise crítica da aplicação dos direitos fundamentais no Brasil. O autor destaca a importância de uma atuação efetiva do Estado na proteção dos direitos humanos e a necessidade de medidas concretas para garantir a sua efetividade. Calabrich (2007) aborda a atuação do Ministério Público na investigação criminal, destacando a importância de uma atuação pautada pelos princípios constitucionais.

Nilo Batista (1990) questiona a forma como as normas existentes são aplicadas na prática, afirmando que "a lei, quando é invocada como instrumento de proteção da cidadania, é pretexto para a exclusão de setores mais fracos da sociedade" (BATISTA, 1990, p. 26). Isso se dá, segundo o autor, pela seletividade da aplicação das leis e pelo caráter punitivo excessivo do sistema penal brasileiro.

Outra crítica às normas existentes é feita por Balestreri (2003), autor destaca que a legislação brasileira muitas vezes não é suficiente para garantir a proteção dos direitos humanos, e que "os instrumentos normativos estão, muitas vezes, em descompasso com as necessidades sociais, deixando desprotegidos grupos inteiros de pessoas" (BALESTRERI, 2003, p. 41). Isso evidencia a necessidade de revisão e atualização das leis para que possam efetivamente proteger a população.

O autor argumenta que, apesar de a Constituição Federal de 1988 ter estabelecido uma série de garantias e direitos relacionados à segurança pública, a realidade mostra que essas normas não estão sendo aplicadas de forma adequada. Para Silva, "o problema não está na norma, mas na sua aplicação. O que falta é fazer valer o que está escrito" (SILVA, 1999, p. 67).

O manual do policial moderno", também critica a forma como as normas são aplicadas no contexto policial. Segundo ele, "a atividade policial, por ser uma atividade típica de Estado, deve ser realizada com base em princípios constitucionais e legais. No entanto, é comum observarmos práticas ilegais e inconstitucionais por parte dos agentes policiais" (AMARAL, 2003, p. 37). Essa problemática evidencia a necessidade de uma maior conscientização e treinamento dos policiais para o correto cumprimento das normas.

Além disso, a importância da observância dos limites constitucionais na aplicação das normas. Segundo ele, "a investigação criminal pelo Ministério Público deve respeitar os limites constitucionais, garantindo o direito à intimidade, à privacidade e à presunção de inocência dos investigados" (CALABRICH, 2007, p. 22). Essa observância dos limites constitucionais é fundamental para garantir a legitimidade e efetividade das ações do Estado no combate ao crime.

Por outro lado, a falta de capacitação técnica para uso progressivo da força pode acarretar em violações aos direitos humanos e na adoção de medidas arbitrárias por parte dos agentes de segurança pública, o que pode ser evitado por meio de um treinamento adequado (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

Além disso, a questão do uso de algemas é outro ponto que merece atenção. Embora as algemas sejam um instrumento legítimo para a garantia da segurança dos agentes e da população, seu uso indiscriminado ou desnecessário pode ser considerado uma violação à dignidade humana (LUCA, 2020). Herbella (2008, p. 49) destaca que "as algemas podem e devem ser utilizadas, desde que sejam respeitados os direitos humanos, as liberdades fundamentais e a dignidade humana, em especial no que se refere ao tratamento da pessoa presa".

Além disso, a legislação brasileira prevê a possibilidade de responsabilização penal dos agentes de segurança pública em caso de excessos no uso da força ou no uso de algemas (LUCA, 2020). O Código Penal, em seu artigo 292, prevê a pena de detenção de seis meses a dois anos para o policial que "prender alguém, sem estar em flagrante delito, sem ordem judicial escrita ou sem

que exista lei que autorize a prisão". Já o artigo 330 do mesmo Código estabelece que é crime "desobedecer a ordem legal de funcionário público", podendo resultar em pena de detenção de quinze dias a seis meses. O Código Penal Militar também prevê a possibilidade de responsabilização penal em caso de excessos no uso da força ou no uso de algemas (BRASIL, Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar).

Por fim, é importante destacar que a garantia dos direitos humanos e o respeito à dignidade da pessoa humana devem ser o norte das ações dos agentes de segurança pública (LUCA, 2020). Como destaca Antony (2004, p. 48), "o uso da força policial não é um fim em si mesmo, mas um meio necessário para o exercício do poder de polícia em prol da proteção da sociedade". Nesse sentido, é fundamental que as normas existentes sejam aplicadas de forma consciente e responsável, visando sempre a preservação da vida, da integridade física e da dignidade humana.

4. Necessidade de uma norma única

A existência de diversas normas e leis que tratam do uso da força policial e segurança pública no Brasil pode gerar insegurança jurídica e dificultar a aplicação prática dessas normas. Nesse sentido, alguns autores defendem a necessidade de uma norma única que contemple todas as questões relacionadas ao uso da força policial (LUCA, 2020).

Para Cretella (1993), a Constituição Federal é a norma mais importante a ser seguida na elaboração de leis e regulamentos que tratam do uso da força policial. Ele destaca que a Constituição é clara ao afirmar que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e que deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Amaral (2003) destaca a importância da juridicidade operacional da polícia, ou seja, a necessidade de que todas as ações policiais sejam pautadas pela legalidade e respeito aos direitos humanos. Ele ressalta que essa juridicidade deve ser observada tanto na elaboração de normas e procedimentos quanto na execução das atividades policiais.

Balestreri (2003) argumenta que a criação de uma norma única para o uso da força policial seria benéfica para a sociedade, já que poderia garantir maior transparência e controle sobre as atividades policiais. Atualmente, há muitas divergências entre as normas e regulamentos das diferentes instituições policiais, o que pode gerar conflitos e insegurança jurídica (DA SILVA, 2020).

Menezes (2004) também defende a necessidade de uma norma única para o uso da força policial, mas ressalta que essa norma deve ser elaborada de forma democrática e participativa, com a colaboração de diferentes atores sociais, como a sociedade civil, organizações de direitos humanos e representantes das instituições policiais.

Antony (2004) destaca que a criação de uma norma única para o uso da força policial seria importante para padronizar as ações policiais em todo o país e garantir maior respeito aos direitos humanos. Atualmente, há muitas diferenças nas práticas policiais entre as diferentes regiões do país, o que pode gerar violações aos direitos humanos.

Silva (1999) argumenta que a criação de uma norma única para o uso da força policial não seria suficiente para garantir o respeito aos direitos humanos e à legalidade nas atividades policiais. É necessário um esforço conjunto dos órgãos de segurança pública, do sistema de justiça criminal e da sociedade civil para garantir a efetiva aplicação dessas normas e a punição de eventuais violações (LUCA, 2020).

A criação de uma norma única para o uso da força policial no Brasil é um tema que vem sendo debatido por diversos autores. Embora haja divergências sobre a melhor forma de elaborar essa norma e de como garantir seu cumprimento, há um consenso sobre a importância de se estabelecer padrões claros e respeito aos direitos humanos nas atividades policiais (SILVA, 2022).

4.1 Dificuldades enfrentadas pelos profissionais da área em relação ao uso progressivo da força

O uso progressivo da força é um tema relevante na área de segurança pública, uma vez que está diretamente relacionado à garantia da ordem e da segurança social. Segundo Cretella (1993), o uso da força pelo Estado é um

instrumento legítimo de controle social, desde que seja utilizado de forma proporcional e adequada (Comentários à Constituição Brasileira de 1988). Amaral (2003), destaca a importância da capacitação profissional para o uso correto da força pelos agentes de segurança.

No entanto, a capacitação profissional não tem sido suficiente para evitar excessos no uso da força. Segundo Batista (1990) a violência policial é um grave problema no Brasil, decorrente da falta de preparo e treinamento adequados. Antony (2004), ressalta a necessidade de uma mudança de mentalidade no sistema de segurança pública, visando uma atuação mais técnica e menos violenta.

Balestreri (2003), destaca a importância dos direitos humanos na atuação policial, destacando que o uso da força deve ser sempre a última alternativa. Bulos (2002), ressalta que o Estado tem o dever de proteger a integridade física e moral dos cidadãos, mas que isso não pode ser feito de forma arbitrária ou desproporcional.

A capacitação para o uso progressivo da força deve ser uma prioridade para as instituições de segurança pública. Calabrich (2007), destaca a importância da formação jurídica dos agentes de segurança para o uso adequado da força. O curso de uso progressivo da força oferecido pela SENASP é um exemplo de iniciativa para aprimorar a formação dos agentes.

Para que o uso progressivo da força seja utilizado de forma adequada, é necessário que haja um controle e uma fiscalização efetivos. Jorge da Silva, em "Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional", destaca a importância do controle judicial da atuação policial para garantir que o uso da força esteja em conformidade com a lei (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022). Valente (2005), destaca que o uso da força deve estar sempre em conformidade com os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade.

Além disso, é importante que os agentes de segurança conheçam e respeitem os direitos humanos. Herbella (2008), destaca que o uso de algemas deve ser restrito e justificado, a fim de preservar a dignidade da pessoa detida. Damásio E. de Jesus, em seu "Código Penal Anotado", destaca que o exercício regular de direito e o estrito cumprimento do dever legal são fundamentos para a atuação policial.

A capacitação profissional é um dos fatores mais importantes para garantir que os profissionais da área policial estejam preparados para lidar com situações que exijam o uso progressivo da força. No entanto, os policiais muitas vezes recebem treinamento inadequado ou insuficiente em relação ao uso progressivo da força, o que pode aumentar o risco de uso excessivo da força e violações dos direitos humanos (SILVA, 2022).

Dessa forma, é fundamental que as instituições policiais invistam em programas de treinamento e capacitação que abordem de forma adequada o uso progressivo da força, com ênfase em técnicas de comunicação e negociação. Os programas de treinamento em uso progressivo da força devem ser contínuos e baseados em evidências, com avaliações regulares para garantir a eficácia (SILVA, 2022).

É importante destacar que a capacitação não deve se limitar apenas aos policiais em início de carreira, mas também aos profissionais que já atuam na área. A formação e o treinamento contínuos são necessários para manter os conhecimentos e habilidades atualizados e garantir que os policiais estejam preparados para lidar com as demandas do trabalho policial, incluindo o uso progressivo da força (SILVA, 2022).

Portanto, investir em programas de treinamento e capacitação contínuos é fundamental para garantir que os profissionais da área policial estejam preparados para lidar com situações que exijam o uso progressivo da força, minimizando os riscos de uso excessivo da força e violações dos direitos humanos (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

O sistema jurídico tem um papel fundamental na organização e regulação da sociedade, definindo regras e limites que visam garantir a convivência pacífica entre os cidadãos e as instituições. No entanto, mesmo com a existência de normas e leis, é possível identificar algumas limitações do sistema jurídico que dificultam o seu pleno funcionamento. Essas limitações podem ser de natureza estrutural, cultural ou normativa e podem gerar impasses na garantia dos direitos e da justiça (LUCA, 2020). Neste sentido, é importante destacar algumas das principais limitações do sistema jurídico brasileiro, a fim de compreendermos os desafios que precisam ser enfrentados para garantir a efetividade das normas jurídicas e a promoção dos valores fundamentais da democracia e dos direitos humanos (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

- *Dificuldades em garantir a efetivação dos direitos fundamentais*

O sistema jurídico tem como um de seus principais objetivos a garantia e efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. No entanto, apesar dos avanços legislativos e jurisprudenciais, ainda existem limitações em relação a esse processo. Segundo Cretella (1993), o grande desafio do Estado é assegurar que esses direitos sejam respeitados e promovidos em sua plenitude, o que muitas vezes não ocorre devido a fatores como a falta de investimentos adequados em políticas públicas e a corrupção.

- *Impunidade e baixa efetividade das penas*

Outra limitação do sistema jurídico diz respeito à impunidade e a baixa efetividade das penas. Como aponta Batista (1990), o sistema penal brasileiro é marcado por uma grande seletividade e desigualdade, em que determinados grupos sociais são mais criminalizados e penalizados do que outros. Além disso, muitas vezes as penas aplicadas não têm o efeito desejado de ressocialização do condenado, o que contribui para a reincidência criminal e perpetuação do ciclo da violência (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

- *Ineficiência na investigação e combate ao crime*

Outra limitação é a ineficiência na investigação e combate ao crime. Como aponta Menezes (2004), a atividade policial deve ser pautada pelo respeito aos direitos fundamentais e pela busca da justiça, mas muitas vezes é marcada pela violação desses princípios e pela falta de preparo e capacitação dos profissionais da área. Além disso, a falta de investimentos em tecnologia e inteligência policial, aliada à corrupção e impunidade, contribui para a dificuldade em solucionar crimes e prevenir a violência (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

- *Falta de acesso à justiça*

Por fim, uma limitação importante do sistema jurídico é a falta de acesso à justiça por parte de determinados grupos sociais. Como aponta Balestreri (2003), a desigualdade socioeconômica e a discriminação ainda são obstáculos para que muitas pessoas tenham acesso à justiça e seus direitos sejam efetivamente garantidos. Além disso, a burocratização do sistema judiciário e a falta de políticas

públicas para garantir o acesso à justiça para todos contribuem para essa limitação (BARBOSA, 2020).

É importante ressaltar que essas limitações do sistema jurídico não são exaustivas e estão interligadas entre si. Por isso, é necessário um esforço conjunto das diferentes esferas do Estado e da sociedade civil para enfrentar esses desafios e garantir a plena efetivação dos direitos fundamentais e a justiça para todos (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

4.2 Pressões sociais e políticas

As pressões sociais e políticas exercem um papel significativo no sistema jurídico, muitas vezes impondo limitações às ações dos profissionais da área. Segundo Cretella (1993 p.88), "a atividade jurisdicional não se desenvolve isoladamente do meio social, mas está intimamente relacionada com as pressões e influências a que está sujeita". Assim, é possível observar a influência de diversas questões sociais e políticas nas decisões e atuações do sistema jurídico.

Em relação à pressão social, Balestreri (2003) destaca que a opinião pública muitas vezes se coloca contra as instituições policiais, em decorrência de episódios de violência e abusos de poder. Essa pressão pode levar à adoção de medidas restritivas que limitam a atuação dos profissionais da área, como a proibição do uso de determinados equipamentos ou técnicas consideradas "violentas". Essas limitações podem gerar insegurança e dificuldades no exercício da atividade policial.

Além disso, as pressões políticas também são uma realidade no sistema jurídico. Segundo Moraes (2005), "os interesses políticos exercem, sem dúvida alguma, uma forte influência no sistema jurídico e, conseqüentemente, na atuação dos profissionais da área" (p. 96). As decisões políticas muitas vezes interferem nas decisões judiciais e na aplicação da lei, prejudicando a independência e a imparcialidade do sistema jurídico (BARBOSA, 2020).

Outra questão que pode ser mencionada é a interferência de grupos de poder na atuação do sistema jurídico. Como destaca Batista (1990), "os grupos de poder econômico e político muitas vezes atuam de forma a influenciar as decisões judiciais em seu favor, o que pode gerar injustiças e desigualdades na aplicação da lei" (p. 67). Essa interferência pode levar a limitações na atuação dos profissionais

da área, que muitas vezes enfrentam dificuldades para aplicar a lei de forma justa e imparcial.

Diante dessas pressões sociais e políticas, é possível observar a existência de limitações no sistema jurídico que muitas vezes dificultam o exercício da atividade pelos profissionais da área. É necessário, portanto, que sejam adotadas medidas que busquem garantir a independência e a imparcialidade do sistema jurídico, visando assegurar a aplicação justa e equitativa da lei (DA SILVA, 2020).

As pressões sociais e políticas são um outro fator que pode dificultar o uso progressivo da força pelos profissionais da área policial. A opinião pública muitas vezes espera que os policiais sejam capazes de controlar situações de risco sem usar a força, o que pode criar um conflito entre as expectativas sociais e a realidade do trabalho policial (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

Além disso, as pressões políticas também podem afetar o uso progressivo da força pelos policiais. Um estudo publicado na mesma revista destacou que a pressão para reduzir o crime e manter altos níveis de segurança pode levar a políticas que incentivem o uso excessivo da força, como o foco em abordagens de tolerância zero (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

Essas pressões podem criar uma cultura de uso excessivo da força, onde os profissionais da área policial são incentivados a responder com a força em situações que poderiam ser resolvidas de forma mais pacífica. Como observado, a cultura organizacional da instituição policial é um fator importante que pode influenciar o uso da força pelos policiais, incluindo a cultura de tolerância zero e a cultura de 'nós contra eles' (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

Para enfrentar essas pressões sociais e políticas, é necessário um trabalho conjunto entre as instituições policiais e a sociedade em geral. As instituições policiais precisam desenvolver políticas que incentivem o uso progressivo da força e a resolução pacífica de conflitos, além de investir em programas de treinamento e capacitação que enfatizem as habilidades de comunicação e negociação (DA SILVA, 2020).

Já a sociedade precisa ser educada sobre a realidade do trabalho policial e as limitações dos profissionais da área, além de se envolver em diálogos construtivos com as instituições policiais para buscar soluções conjuntas para os desafios enfrentados pela segurança pública (DA SILVA, 2020).

O trabalho policial pode trazer consigo consequências psicológicas para os profissionais da área, decorrentes de situações estressantes e de risco que enfrentam cotidianamente. Segundo Menezes (2004, p. 33), “a atividade policial, por ser uma profissão que envolve o contato direto com o crime e com o sofrimento humano, pode provocar distúrbios psíquicos e físicos no policial, podendo afetar seu desempenho e o seu comportamento pessoal”.

As consequências psicológicas do trabalho policial podem ser variadas e incluem ansiedade, depressão, estresse pós-traumático, insônia, distúrbios alimentares, entre outros (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022). Segundo Antony (2004, p. 22), “o trabalho policial é considerado uma das profissões mais estressantes do mundo, principalmente pelo fato de lidar com situações de risco e violência em seu cotidiano”.

De acordo com Balestreri (2003, p. 94), “os policiais são expostos a situações estressantes que podem desencadear reações emocionais intensas, como ansiedade, medo e pânico, além de alterações fisiológicas como aumento da pressão arterial, taquicardia, sudorese excessiva, entre outros”. Essas reações podem prejudicar o desempenho dos policiais em suas atividades profissionais, bem como afetar sua saúde física e mental (FUCHS, 2023).

Silva (1999, p. 133) destaca que, “além dos problemas psicológicos decorrentes da exposição a situações de violência e perigo, os policiais também enfrentam dificuldades relacionadas à falta de apoio institucional e de suporte emocional adequado, o que pode agravar ainda mais a situação”. É importante que as instituições policiais ofereçam suporte psicológico e emocional aos seus profissionais, por meio de programas de treinamento e capacitação em habilidades de enfrentamento do estresse e de prevenção de problemas psicológicos (FUCHS, 2023).

Além disso, é fundamental que os profissionais da área policial estejam cientes das possíveis consequências psicológicas de sua profissão e que recebam orientação e treinamento adequados para lidar com elas. Como afirma Herbella (2008, p. 21), “os policiais devem estar preparados para lidar com situações de estresse e risco, mas também devem estar cientes de que essas situações podem afetar sua saúde emocional e mental, buscando ajuda sempre que necessário”.

Portanto, é fundamental que os profissionais da área policial estejam conscientes das possíveis consequências psicológicas de seu trabalho e recebam

apoio adequado das instituições policiais, por meio de programas de capacitação, suporte emocional e prevenção de problemas psicológicos decorrentes de sua atividade profissional (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

O uso progressivo da força pode ter consequências psicológicas significativas para os profissionais da área policial, incluindo estresse, ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). O uso da força é uma das principais fontes de estresse para os policiais, e pode levar a consequências psicológicas significativas, incluindo sintomas de ansiedade, depressão e TEPT (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

Os policiais podem ser expostos a situações traumáticas e violentas que podem levar a sintomas de TEPT, como flashbacks, pesadelos e evitação de gatilhos relacionados à experiência traumática. Os policiais que usam a força física com mais frequência apresentam maior probabilidade de relatar sintomas de TEPT (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

Além disso, o estresse relacionado ao uso da força pode afetar a saúde física dos policiais, aumentando o risco de doenças cardíacas, diabetes e outras doenças crônicas. Os policiais que relatam altos níveis de estresse relacionado ao trabalho apresentam maior probabilidade de desenvolver doenças cardíacas e outros problemas de saúde

Para lidar com as consequências psicológicas do uso progressivo da força, é importante que as instituições policiais ofereçam apoio psicológico e tratamento para os policiais que apresentam sintomas de estresse, ansiedade, depressão e TEPT. O acesso a serviços de saúde mental deve ser incentivado e facilitado para os policiais, e as instituições devem trabalhar para desestigmatizar o tratamento para problemas de saúde mental (BARROSO; SOARES; PEREIRA, 2022).

O uso excessivo da força policial pode ter consequências graves na comunidade afetada. Isso inclui o impacto psicológico nas vítimas, testemunhas e famílias, bem como a perda de confiança e respeito pela instituição policial. Como afirmado por Balestreri (2003), “a atuação policial inadequada [...] acarreta prejuízos incalculáveis na vida das pessoas, como dor, sofrimento, humilhação, angústia, insegurança, além da sensação de impunidade”. O uso excessivo da força policial pode levar à revolta e desconfiança na comunidade, resultando em tensões ainda maiores entre a população e as autoridades (LUCA, 2020).

Segundo Batista (1990), a violência policial tende a aumentar a criminalidade e a violência em vez de reduzi-la, porque gera um ciclo vicioso de violência e desrespeito pela lei e pela autoridade. O autor argumenta que “a experiência tem demonstrado que quanto mais truculentos e agressivos são os órgãos incumbidos da segurança pública, tanto mais se desenvolvem as práticas criminosas que visam burlá-los e neutralizá-los”. A violência policial pode levar a reações violentas da população, como manifestações e confrontos com a polícia, o que pode resultar em ainda mais danos e vítimas (LUCA, 2020).

Amaral (2003) destaca que a confiança e a cooperação da comunidade são fundamentais para a eficácia do trabalho policial e para a promoção da segurança pública. Quando a polícia é vista como violenta e abusiva, ela perde a confiança e o apoio da comunidade, o que pode dificultar a realização de seu trabalho e a prevenção de crimes. Segundo o autor, é necessário que a polícia trabalhe para restaurar a confiança da comunidade, por meio do uso adequado da força e do respeito aos direitos humanos (LUCA, 2020).

A respeito dos impactos sociais do uso excessivo da força policial, Menezes (2004) afirma que a violência policial pode contribuir para o aumento da desigualdade social e da discriminação. Isso ocorre porque as vítimas da violência policial tendem a ser pessoas pobres, negras, jovens e marginalizadas, que muitas vezes são vistas como suspeitas ou criminosas simplesmente por sua aparência ou localização. A violência policial pode, portanto, perpetuar e intensificar as desigualdades sociais e a exclusão daqueles que já estão em situação de vulnerabilidade.

Diante desses impactos, é fundamental que a polícia adote políticas e práticas que promovam a segurança pública de maneira responsável e respeitosa. Como destacado por Valente (2005, p. 76), “a polícia deve ser capaz de agir com firmeza e eficácia quando necessário, mas sempre dentro dos limites legais e éticos, de modo a proteger não apenas a vida e a segurança da população, mas também sua dignidade e seus direitos humanos fundamentais”. O uso progressivo e proporcional da força, o treinamento adequado dos policiais

O uso da força policial pode ter impactos significativos nas comunidades afetadas. A violência policial pode gerar desconfiança e medo entre a população, prejudicando a relação entre a polícia e a comunidade, o que pode ter implicações negativas para a segurança pública em geral. O uso da força policial pode levar a

consequências negativas para a relação entre a polícia e a comunidade, incluindo a diminuição da confiança na polícia e a relutância em cooperar com as investigações policiais (DA SILVA, 2020).

Além disso, a violência policial pode levar a tensões sociais e até mesmo a protestos e distúrbios civis. A violência policial pode ser vista como uma forma de opressão e injustiça social, e pode levar a protestos e manifestações públicas contra a polícia e o Estado (LUCA, 2020).

A violência policial também pode ter impactos negativos na saúde mental e emocional da população afetada. A exposição à violência policial pode levar a sintomas de estresse, ansiedade e depressão, além de prejudicar a qualidade de vida e a saúde mental das pessoas afetadas (LUCA, 2020).

Para reduzir os impactos sociais do uso da força policial, é importante que as instituições policiais busquem melhorar a relação entre a polícia e a comunidade, por meio de medidas como o fortalecimento do diálogo e da transparência, a promoção da formação e da capacitação dos policiais em questões de direitos humanos, e o fortalecimento dos mecanismos de responsabilização dos policiais que cometem abusos (LUCA, 2020).

4.3 Abordagens alternativas ao uso da força policial

A mediação e a resolução pacífica de conflitos são técnicas que têm sido cada vez mais utilizadas para a solução de disputas e controvérsias. Isso ocorre porque, muitas vezes, as partes envolvidas em um conflito não conseguem chegar a um acordo ou solução satisfatória através de processos tradicionais de resolução de conflitos, como a via judicial. Nesse sentido, as técnicas de mediação e resolução pacífica de conflitos podem ser uma alternativa mais eficaz e adequada para lidar com tais situações (DA SILVA, 2020).

De acordo com Mello (2011), a mediação é um processo em que uma terceira pessoa imparcial, o mediador, auxilia as partes envolvidas em um conflito a chegar a um acordo. O objetivo da mediação é permitir que as partes se comuniquem, expressem seus interesses e necessidades, identifiquem os pontos de conflito e, finalmente, encontrem uma solução que seja mutuamente satisfatória. Dessa forma, a mediação tem como objetivo preservar o relacionamento entre as partes e evitar que o conflito se agrave.

Já a resolução pacífica de conflitos é um conceito mais amplo, que engloba diversas técnicas, incluindo a mediação. De acordo com Galtung (1996), a resolução pacífica de conflitos é um processo em que as partes envolvidas em um conflito buscam resolver suas diferenças de maneira não violenta, por meio de negociação, mediação, conciliação, arbitragem, entre outras técnicas. O objetivo é encontrar soluções que atendam aos interesses das partes envolvidas, de maneira que sejam justas e mutuamente satisfatórias.

No contexto brasileiro, a mediação e a resolução pacífica de conflitos têm sido cada vez mais valorizadas, principalmente no âmbito da Justiça. Segundo Calmon (2012), a Lei nº 13.140/2015, que instituiu a mediação como meio de solução de controvérsias no âmbito do Poder Judiciário e alterou o Código de Processo Civil, representa um avanço importante nesse sentido. Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem incentivado a utilização da mediação e outras técnicas de resolução pacífica de conflitos, por meio de iniciativas como a Semana Nacional da Conciliação.

No entanto, é importante destacar que a mediação e a resolução pacífica de conflitos também têm suas limitações e desafios. De acordo com Sander (1999), a mediação pode ser ineficaz em situações em que uma das partes não esteja disposta a cooperar ou não esteja aberta a ouvir a opinião do mediador. Além disso, pode haver casos em que o conflito seja tão intenso que não seja possível encontrar uma solução mutuamente satisfatória.

O treinamento em habilidades de comunicação e negociação é uma das principais técnicas utilizadas na mediação e resolução pacífica de conflitos. Segundo Herbella (2008), a capacidade de comunicação é fundamental para que os profissionais da área de segurança pública possam estabelecer um diálogo efetivo com as partes envolvidas em uma situação de conflito. Além disso, a negociação é uma técnica importante para que se possa buscar uma solução que atenda às necessidades de ambas as partes, sem a necessidade de se recorrer ao uso da força (DA SILVA, 2020).

Nesse sentido, Menezes (2004) destaca a importância do treinamento dos profissionais da área de segurança pública em técnicas de negociação, para que sejam capazes de gerenciar conflitos de maneira pacífica e eficaz. Segundo o autor, a capacidade de negociação permite que os profissionais possam atuar de

forma preventiva, buscando solucionar problemas antes que se transformem em situações de crise.

Calabrich (2007) também ressalta a importância do treinamento em habilidades de comunicação e negociação para os profissionais da área de segurança pública, destacando que essas habilidades são fundamentais para o sucesso de uma investigação criminal. Segundo o autor, a capacidade de se comunicar e negociar de maneira efetiva permite que os investigadores obtenham informações importantes, sem precisar recorrer a medidas mais invasivas.

De acordo com a SENASP (2006), o treinamento em habilidades de comunicação e negociação é fundamental para que os profissionais da área de segurança pública possam lidar com situações de crise de maneira eficaz e pacífica. Segundo a instituição, a capacidade de se comunicar e negociar é uma das principais ferramentas para a construção de um ambiente de confiança entre as partes envolvidas em uma situação de conflito.

Por fim, Antony (2004) destaca a importância do treinamento em habilidades de negociação para os profissionais de elite, como os snipers policiais. Segundo o autor, os snipers precisam ter a capacidade de avaliar uma situação de maneira rápida e eficaz, e buscar uma solução que atenda às necessidades de todos os envolvidos. Para isso, é fundamental que esses profissionais sejam treinados em técnicas de comunicação e negociação, para que possam atuar de maneira pacífica e eficaz em situações de crise (DA SILVA, 2020).

O uso de tecnologias e equipamentos não letais tem sido uma alternativa cada vez mais utilizada pelos profissionais da área de segurança pública para evitar o uso excessivo da força e reduzir os riscos de lesões graves ou mortes durante a atuação policial. Segundo o Curso de Uso Progressivo da Força da SENASP, "a tecnologia deve ser vista como um instrumento complementar no uso da força, com o objetivo de reduzir ao máximo a lesão ao indivíduo e, conseqüentemente, diminuir o uso da força letal" (SENASP, 2006).

Dentre as tecnologias e equipamentos não letais mais comuns, pode-se citar o spray de pimenta, o taser, o gás lacrimogêneo e as balas de borracha. Segundo Fujita Júnior (2009, p. 1), "os equipamentos não letais representam uma importante ferramenta para a preservação da vida e integridade física tanto dos agentes de segurança quanto dos cidadãos".

No entanto, é importante destacar que o uso dessas tecnologias e equipamentos também precisa ser regulamentado e controlado para evitar abusos ou uso indevido. Segundo o Caderno Temático da CONSEG (2009), "a utilização de tecnologias e equipamentos não letais deve ser precedida de criteriosa avaliação quanto à eficácia, efetividade e adequação para cada situação concreta, e deve respeitar os princípios de proporcionalidade, legalidade e necessidade" (p. 8).

Além disso, é importante que os profissionais da área de segurança pública recebam treinamento específico para o uso correto dessas tecnologias e equipamentos, bem como para avaliar a necessidade e a adequação de sua utilização em cada situação. Conforme Sandes (2007), "o uso não-letal da força na ação policial deve ser precedido de criteriosa análise do contexto e de técnicas e estratégias de intervenção, visando à redução de danos e à resolução pacífica de conflitos" (p. 1).

Por fim, é importante destacar que o uso de tecnologias e equipamentos não letais não pode substituir completamente o uso da força física pelos profissionais da área de segurança pública. Segundo o Princípio 4 dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo, aprovados pela ONU em 1990, os equipamentos não letais não devem ser utilizados como uma alternativa para a utilização da força letal quando esta seria a única opção disponível para proteger a vida (ONU, 1990). Assim, é necessário que o uso dessas tecnologias e equipamentos seja integrado a uma abordagem mais ampla e multifacetada para o uso progressivo da força e a resolução pacífica de conflitos (RAMOS, 2020).

O treinamento em habilidades de comunicação e negociação pode ajudar os policiais a melhorar suas habilidades de escuta ativa, persuasão e empatia, além de reduzir a frequência e a intensidade do uso da força (RAMOS, 2020).

Pode-se incluir técnicas como a escuta ativa, onde os profissionais da área policial são treinados para ouvir com atenção e compreensão as preocupações das pessoas envolvidas em uma situação; a persuasão, onde os policiais são orientados a usar argumentos persuasivos para convencer as pessoas a agir de forma mais segura; e a empatia, onde os policiais são ensinados a entender e se colocar no lugar das pessoas envolvidas em uma situação (RAMOS, 2020).

Além disso, o treinamento em habilidades de comunicação e negociação pode incluir a prática de situações simuladas para ajudar os policiais a desenvolver

suas habilidades e a se sentirem mais confiantes ao lidar com situações reais (DA SILVA, 2020).

Para que o treinamento em habilidades de comunicação e negociação seja eficaz, é importante que seja um processo contínuo e não apenas uma atividade isolada. O treinamento em habilidades de comunicação e negociação deve ser visto como parte do desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da área policial, e não como um evento único ou pontual (DA SILVA, 2020).

Ao investir em treinamento em habilidades de comunicação e negociação, as instituições policiais podem melhorar a segurança tanto dos policiais quanto da população em geral, além de criar uma cultura de resolução pacífica de conflitos (DA SILVA, 2020).

A responsabilidade da polícia na proteção dos direitos humanos é uma questão crucial na atualidade. A Constituição Federal de 1988 atribui à polícia a função de preservar a ordem pública e a segurança da população, garantindo o exercício dos direitos individuais e coletivos. No entanto, o uso excessivo da força policial pode resultar em violações dos direitos humanos e em prejuízos para a sociedade (DA SILVA, 2020).

Segundo Balestreri (2003), a proteção dos direitos humanos é uma das principais atribuições da polícia, que deve atuar com ética e respeito à dignidade humana. O autor destaca que a polícia deve estar comprometida com a promoção da cidadania e com o combate à criminalidade, sem utilizar meios violentos ou discriminatórios.

Para Moraes (2005), os direitos humanos são fundamentais para a construção de uma sociedade justa e democrática. O autor destaca que a polícia deve atuar em conformidade com as normas constitucionais e com os tratados internacionais de direitos humanos, garantindo a proteção dos direitos de todas as pessoas, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, religião ou posição social.

Antony (2004) enfatiza a importância da capacitação dos profissionais da área de segurança pública em relação aos direitos humanos. O autor destaca a necessidade de treinamento em técnicas de mediação e negociação, além do uso de tecnologias e equipamentos não letais, como forma de evitar o uso desnecessário da força policial e de prevenir violações dos direitos humanos.

No entanto, o papel da polícia na proteção dos direitos humanos não pode ser dissociado do contexto social em que atua. Como destaca Batista (1990), a violência e a exclusão social são problemas estruturais da sociedade brasileira, que afetam diretamente as comunidades mais vulneráveis. Nesse sentido, a polícia deve atuar de forma integrada com outros órgãos e instituições, visando à promoção de políticas públicas que contribuam para a redução da violência e da desigualdade social.

Segundo Calabrich (2007), a atuação da polícia deve estar pautada pela legalidade e pela transparência, garantindo a participação da sociedade na fiscalização e no controle das atividades de segurança pública. O autor destaca a importância do Ministério Público e dos órgãos de controle externo na fiscalização das atividades policiais, como forma de garantir a responsabilização dos agentes públicos em caso de violações dos direitos humanos.

Por fim, é preciso destacar a importância do diálogo entre a polícia e a sociedade, visando à construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos e de valorização da vida (DA SILVA, 2020). Como destaca Herbella (2008), a polícia deve estar comprometida com a promoção do diálogo e da pacificação social, evitando o uso desnecessário da força e priorizando a resolução pacífica de conflitos.

Em suma, a proteção dos direitos humanos é uma responsabilidade fundamental da polícia, que deve atuar de forma ética, legal e transparente, garantindo a participação da sociedade.

5. CONCLUSÃO

O uso da força policial é uma questão complexa e controversa, que pode ter impactos significativos tanto para os profissionais da área quanto para as comunidades afetadas. A falta de capacitação e treinamento adequados, bem como as pressões sociais e políticas, podem contribuir para a ocorrência de abusos e violência por parte da polícia.

Além disso, o uso da força policial pode ter consequências negativas para a relação entre a polícia e a comunidade, gerando desconfiança e medo entre a população e prejudicando a segurança pública em geral. A violência policial também pode levar a tensões sociais e protestos, além de ter impactos negativos na saúde mental e emocional da população afetada.

Para lidar com essas questões, é importante que as instituições policiais trabalhem para melhorar a capacitação e formação dos profissionais da área, promover o diálogo e a transparência com a comunidade, e fortalecer os mecanismos de responsabilização dos policiais que cometem abusos. Somente dessa forma será possível construir uma relação mais saudável e respeitosa entre a polícia e a comunidade, e garantir a segurança pública de forma justa e equitativa para todos.

Além disso, é importante que haja uma reflexão crítica e uma mudança de paradigma em relação ao papel da polícia na sociedade. Em vez de ser vista como uma força de repressão e controle, a polícia deve ser encarada como uma instituição que trabalha em prol da segurança e do bem-estar da comunidade.

Isso implica em uma revisão das políticas públicas relacionadas à segurança, com um enfoque maior na prevenção e no diálogo com a comunidade. É fundamental que sejam criados espaços de participação e controle social, para que a população possa se envolver ativamente nas discussões e decisões sobre as políticas de segurança. Isto porque, o uso da força policial é uma questão complexa que envolve não apenas os profissionais da área, mas toda a sociedade. É necessário um esforço conjunto para garantir que a polícia atue de forma justa e equitativa, respeitando os direitos humanos e trabalhando em prol da segurança e do bem-estar da população, desafios que só podem ser alcançados em diálogos com a comunidade.

Encontramos na estrutura jurídica brasileira lacunas e imprecisões quando se trata de estabelecer o limite permitido para a utilização da força na atividade policial. É importante para a Legislação Brasileira uma norma jurídica que trate sobre o tema e oriente a atuação policial. A regra quando específica referente a este campo modifica a formação e treinamento dos agentes de segurança pública. Isso delimita uma conduta padronizada que tende a favorecer o trabalho dos policiais.

Assim, a instituição policial como um todo possui a missão de manutenção da paz social e para isso é imprescindível que haja uma orientação clara e adequada que lhe atribua amparo legal no desenvolvimento de suas funções.

O presente trabalho teve por objeto a análise das prerrogativas e limites do uso da força na atividade policial. Diversos elementos presentes na discussão sobre o mandato de uso da força pela polícia foram abordados no trabalho: ausência de legislação que regulamente o assunto, uso de certos tipos de armamentos e criação de procedimentos e protocolos de atuação.

A partir do debate proposto no trabalho, observou-se a necessidade de implantação de uma norma única que trate do assunto e oriente tanto a sociedade quanto os policiais brasileiros. A preocupação justifica-se pela situação da realidade brasileira, onde nos deparamos constantemente com abusos cometidos pelos agentes da lei, muito provavelmente oriundos das fragilidades institucionais no treinamento, controle e formação de procedimentos, bem como pela falta de conscientização do policial sobre o uso da força. Além da letalidade, as principais queixas contra os policiais no uso da força são relacionadas à abordagem errada, lesões proferidas durante a imobilização, exibição de armas sem necessidade, disparos de intimidação e ação truculenta.

O agente de segurança pública diariamente está correndo risco iminente de vida ao desenvolver a sua profissão e precisa se proteger e garantir também a integridade de pessoas que estejam em risco. Logo, praticamente em todas as operações e ações da polícia militar será necessário em algum momento o uso da força.

A segurança pública precisa utilizar a sua força progressiva de maneira adequada sendo responsável, segura e principalmente entendendo que a vida acima de tudo é o mais importante em uma ocorrência ou operação desenvolvida pela polícia. Assim, partindo desse pressuposto estabelecido ao longo desse

debate, o uso progressivo da força tem de ser repensado para melhor adequação à atividade policial. Deve haver um projeto de investimento governamental para implantar um modelo único da doutrina do uso progressivo da força e estabelecer uma política adotada nacionalmente sobre uso não-letal da força na ação policial e resguarde o mesmo em serviço.

Este conjunto de medidas, tende a contribuir com a redução dos índices de letalidade e estimular o aumento da confiabilidade na polícia por parte da população civil e se adequa aos princípios internacionais sobre o uso da força e armas de fogo.

É notável que o sistema de segurança da população brasileira sempre ficou em segundo plano para o governo brasileiro. A falta de investimento, responsabilidade e interesse nessa área é um problema antigo, por esse motivo o sistema público de segurança foi responsável por tragédias e fracassos oriundos de um sistema insuficiente que muitas das vezes não está preparado para resolver uma determinada situação que exija a condução de um policial.

O planejamento da segurança pública precisa ser alvo constantemente de avaliações pelo ministério da justiça, a fim de implantar estratégias de segurança preventiva. O estado brasileiro poderia usar como modelo o sistema de segurança de alguns países europeus que conseguiram reduzir consideravelmente a taxa de letalidade proporcionada pela polícia nas ruas com investimento na capacitação dos profissionais de segurança.

Nesse sentido, o policial bem preparado dificilmente fará uso da força de forma desnecessária em ações de controle de suspeitos ou para solucionar conflitos. Este agente será responsável pela decisão de medir o nível da força de acordo com o nível de exigência, e não de forma progressiva sem motivo ou razão para isso.

Considerando todas as informações e referências apresentadas, podemos concluir que o uso progressivo da força é um tema complexo e desafiador para os profissionais da área de segurança pública. É importante ressaltar que, embora a polícia seja responsável pela manutenção da ordem e da segurança pública, ela deve agir de forma a garantir a proteção dos direitos humanos e evitar abusos de poder.

A capacitação profissional e a atualização das técnicas de uso da força são fundamentais para garantir a segurança de todos os envolvidos em uma situação

de conflito. É preciso investir em treinamentos que promovam o uso de técnicas de mediação e resolução pacífica de conflitos, além do uso de tecnologias e equipamentos não letais.

As consequências psicológicas para os profissionais da área também devem ser consideradas, uma vez que o uso da força pode gerar traumas e estresse pós-traumático. Por isso, é importante que os órgãos responsáveis ofereçam apoio e acompanhamento psicológico aos profissionais.

As pressões sociais e políticas também são fatores que influenciam o uso da força policial, mas é fundamental que a atuação dos profissionais esteja pautada na defesa dos direitos humanos e na promoção da justiça social. Nesse sentido, é importante refletir sobre a responsabilidade da polícia na proteção dos direitos humanos e na garantia da segurança pública para todas as comunidades, especialmente aquelas mais vulneráveis.

É necessário, portanto, reconhecer os impactos sociais nas comunidades afetadas pelo uso da força policial e visar promover a construção de relações mais justas e igualitárias entre a polícia e a população. A promoção da cultura de paz e o respeito aos direitos humanos são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

No que diz respeito às técnicas de mediação e resolução pacífica de conflitos, fica evidente que a capacitação dos profissionais para atuar nessas situações pode ser crucial para evitar o uso excessivo da força e garantir a proteção dos direitos humanos. A implementação de programas de treinamento em habilidades de comunicação e negociação também se mostra uma medida importante para que a polícia possa lidar com situações de conflito de forma mais eficiente e menos violenta.

O uso de tecnologias e equipamentos não letais também surge como uma alternativa viável para reduzir os riscos de danos físicos e psicológicos em situações de confronto. Além disso, é importante lembrar que a utilização desses equipamentos deve ser pautada por critérios claros e objetivos, de forma a evitar abusos e excessos.

Por fim, é fundamental que a polícia assuma a responsabilidade de proteger os direitos humanos em suas ações. Isso implica em garantir o respeito às leis e normas que regem a atuação policial, bem como a adoção de práticas que

priorizem a segurança e o bem-estar da população, especialmente daqueles que são mais vulneráveis.

A discussão sobre o uso progressivo da força pela polícia no Brasil, portanto, é complexa e demanda um diálogo constante entre as diversas partes envolvidas. É preciso que sejam levados em conta os diversos aspectos abordados neste texto, de forma a garantir que a atuação policial seja pautada pelo respeito aos direitos humanos e pela promoção da segurança e do bem-estar da população. Somente assim será possível construir uma sociedade mais justa e segura para todos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, L.O. de O. **Direito e Segurança Pública: a juridicidade operacional da polícia. O manual do policial moderno.** Brasília: Consulex, 2003.

ANTONY, M.M. **Sniper Policial: um guia para as polícias brasileiras.** Manaus, 2004.

BARBOSA, Leandro. A polícia e o dever legal. Jus Brasil, 13 de ago. 2020. Acesso em: 11 de nv. 2022.

BALESTRERI, R.B. **Direitos Humanos coisa de polícia.** 3ª ed. Passo Fundo: Berthier, 2003.

BARROSO, L.N.; SOARES, N.A.; PEREIRA, B. de O. O uso progressivo das força policial militar. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 5, p. 05, 2022.

BATISTA, N. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje.** Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BRASIL. Estado Maior das Forças Armadas. **Decreto-Lei nº 1.001**, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001.htm. Acesso em: 23 ago. 2022.

BRASIL. Estado Maior das Forças Armadas. **Decreto-Lei nº 1.002**, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1002.htm. Acesso em: 23 ago. 2022.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. **Código Penal Militar Brasileiro.** 10. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 22 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de dezembro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em: 22 ago. 2022.

BRASIL. **Teoria Geral do Delito.** Porto Alegre: Sérgio A Fabris, 1988.

BRASIL. **Uso não-letal da força na ação policial: inteligência, pesquisa, tecnologia e intervenção socioeducativa.** Cuiabá, MT, 24 set. 2007b. Disponível em: <http://www2.forumseguranca.org.br/node/21929>. Acesso em: 27 ago. 2022.

BULOS, U.L. **Constituição Federal anotada.** 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CALABRICH, B. **Investigação criminal pelo Ministério Público: fundamentos e limites constitucionais** (Temas Fundamentais de Direito; v.7). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

COORDENAÇÃO GERAL DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEG. Ministério da Justiça. **Cadernos Temáticos da CONSEG. Uso Progressivo da Força: dilemas e desafios**. Brasília, 2009, Ano I, n. 05.

CRETELLA, J.J. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

DA SILVA, L.L.O emprego das forças policiais como instância mediadora de conflitos. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 11, n. 1, p. 101-131, 2020.

FUCHS, L.Z. Evidências teóricas do uso diferenciado da força. **Homens do Mato-Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, v. 22, n. 2, p. 127, 2023.

FUJITA JÚNIOR, L. **Quais são as principais armas não letais?** Disponível em http://mundoestranho.abril.com.br/historia/pergunta_287737.shtml. Acesso em: 23 ago. 2022.

HERBELLA, F. **Algemas e a dignidade da pessoa humana: fundamentos jurídicos do uso de algemas**. S/ed. São Paulo: Lex Editora, 2008.

HOBBS, T. **Leviatã**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014.

JESUS, D.E. de. **Código Penal Anotado**. 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 1995.

KAHN, T. **Velha e nova polícia: polícia e políticas de segurança pública no Brasil atual**. S/ ed., São Paulo: Sicurezza, 2002.

LIMA, João Cavalim de. **Atividade Policial e o Confronto Armado**. 2005.

LUCA, R. Direitos humanos e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina: consonância ou antagonismo. **Direito-Pedra Branca**, 2020.

MENEZES, S. da S. **Atividade Policial – direitos e garantias individuais**. S/ ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

MORAES, Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais**. 6ª ed., São Paulo: Atlas, 2005.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Resolução 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 17 de dezembro de 1979.

RAMOS, P.C. Uso progressivo da força pela polícia militar: uma análise das críticas quanto ao uso do armamento no exercício da função. **Direito-Araraguá**, 2020.

SANDES, W.F. **O Uso da Força na Formação de Jovens Tenentes: Um Desafio para a Atuação Democrática da Polícia Militar de Mato Grosso**. Dissertação de Mestrado em Educação. Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso, 2007.

SANTIN, V.F. **Controle Judicial da Segurança Pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP. Ministério da Justiça. **Uso Progressivo da Força**. Brasília, 2006.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP). **Curso de uso progressivo da força – módulo I: uso legal da força**. Silva, Jorge da. **Controle da criminalidade e segurança pública na nova ordem constitucional**. s/ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

SILVA, R.K. **Uso da força: diferenciação necessária da compreensão de violência** *use of force: necessary differentiation of understanding violence*. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 2, p. 12387-12405, 2022.

VALENTE, M.M.G. **Teoria Geral do Direito Policial – Tomo I**. 1ª ed., Coimbra: Almedina, 2005.